

Stem 02

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIANA

Criado pela Lei nº 1.138/69 REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Goiana, criado pela Lei nº 1.138/69, modificado pelas Leis nº 1.785/96, 1997/06, 2021/07, que dispõem sua competência e funcionamento, de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, é responsável pela política educacional, organização e funcionamento do Sistema de Ensino no âmbito do Município de Goiana.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Educação, além de outras atribuições por lei, compete:

- I. Participar, acompanhar e fiscalizar a Política Educacional do Município;
- II. Estabelecer normas para a criação, organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
- III. Propor metas pertinentes à Política Educacional do Município, na perspectiva de erradicação do analfabetismo e universalidade do atendimento escolar nas modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos(EJA) e Educação Especial;
- IV. Apreciar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação, zelando pela consistência de suas propostas, coerência de suas metas e compatibilidade com os Planos Nacional e Estadual de Educação;
- V. Adequar as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Conselho Federal de Educação às especificidades locais;
- VI. Fixar normas para autorização, reconhecimento e avaliação de cursos e instituições de ensino no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
- VII. Apreciar, quando necessário, planos de aplicação de recursos elaborados pelas Escolas Municipais, opinando sobre a viabilidade de execução, bem como sobre sua compatibilização com as diretrizes e metas do Projeto Político-Administrativo-Pedagógico das escolas;
- VIII. Analisar e avaliar o desenvolvimento dos indicadores de aprendizagem das Escolas Municipais mediante informações da Secretaria de Educação, emitindo parecer para melhoria da qualidade do ensino;
- IX. Emitir pareceres, mediante Solicitações de partes interessadas, sobre dúvidas e controvérsias na aplicação da legislação de ensino em situações concretas;
- X. Promover e divulgar seminários, pesquisas, estudos e (debates sobre assuntos de interesses educacionais;

- XI. Solicitar dos órgãos competentes, informações sobre planos, programas, projetos e experiências inovadoras na área da Educação Municipal;
- XII. Emitir pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza administrativa-pedagógica que lhe forem submetidos pelo Executivo, Legislativo e por entidades no âmbito Municipal;
- XIII. Elaborar e alterar o seu Regimento Interno;
- XIV. Manter intercâmbio com os Conselhos de Educação Nacional, Estadual e Municipais, com as Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, bem como com a Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;
- XV. Elaborar resoluções sobre critérios de implantação das Escolas da Rede Particular que administram a Educação Infantil;
- XVI. Pronunciar-se sobre o Regimento Interno da Secretaria de Educação Municipal e calendário escolar;
- XVII. Pronunciar-se sobre a aplicação anual e plurianual dos recursos previstos para a educação no orçamento do Município, zelando pelo cumprimento das obrigações constitucionais;
- XVIII. Deliberar sobre as condições de funcionamento no Município, de unidades de ensino, observando as condições preestabelecidas pelo CME;
- XIX. Organizar em parceria com a Secretaria de Educação, Conferência Municipal de Educação e zelar pelo acatamento de suas propostas quanto às diretrizes e políticas no Plano Municipal de Educação;
- XX. Realizar e divulgar estudos e pesquisas sobre a situação do ensino municipal em parceria com a Secretaria de Educação Municipal;
- XXI. Exercer outras atribuições que venham a ser delegadas pela Legislação vigente.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

- Art. 3º** - O Conselho Municipal de Educação de Goiana será constituído por 15 (quinze) membros efetivos e indicados, mediante os seguintes critérios:
- I. Dois representantes da Rede Particular, Professor ou Diretor, escolhido por seus pares;
 - II. Dois representantes dos Professores do Ensino Público Municipal, indicados pela categoria;
 - III. Dois representantes do Ensino Superior, indicados pelo Conselho Deliberativo da AMESG e Congregação FFPG;
 - IV. Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo mesmo Órgão;
 - V. Um representante do Órgão Estudantil, escolhido por seus pares;
 - VI. Dois representantes do Ensino Público Estadual, Professor ou Diretor, escolhido entre seus pares;
 - VII. Um representante do Legislativo Municipal;
 - VIII. Um representante do Sindicato dos Servidores Municipais de Goiana;
 - IX. Um representante de pais de alunos escolhido em assembléia;
 - X. Um representante do Conselho Tutelar.

§ 1º - Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito do Município;

§ 2º - Os representantes de que trata o presente artigo, deverão ser portadores de diploma de Curso Superior, exceto o referido nos incisos V, IX e X;

Art. 4º - Os Conselheiros terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso haja exoneração de representante da Secretaria de Educação, haverá a substituição automática neste Conselho, pela pessoa que vier a ocupar o cargo no âmbito do executivo.

Art. 5º - Quando as entidades referidas no artigo 3º deixarem de apresentar seus representantes em tempo hábil, atendendo os requisitos previstos neste regimento, os segmentos ficarão sem representatividade.

Art. 6º - Com antecedência de 90 (noventa) dias do término do mandato do Conselho, o Presidente do Conselho Municipal de Educação convocará através de edital a ser cumprido num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, as entidades referenciadas no Art. 3º para indicação de seus novos representantes.

Art. 7º - Aos Conselheiros poderá ser concedida licença cuja duração não ultrapasse 03 (três) meses em cada ano de mandato, exceto licença para maternidade.

§ 1º - O Conselheiro poderá licenciar-se para:

- I. Tratamento de saúde;
- II. Desempenhar missão oficial ou cultural;
- III. Ocupar cargo em comissão na Administração Pública;
- IV. Participar de cursos;
- V. Concorrer a cargo eletivo, conforme legislação.

§ 2º. A licença será concedida pelo Presidente.

Art. 8º - Em caso de vacância verificada antes do término do mandato, o substituto será indicado pelo segmento a que pertencer, definido no art. 3º, que completará o-mandato.

Art. 9º - O Mandato de Conselheiro será considerado extinto antes do prazo por:

- I. Morte;
- II. Renúncia;
- III. Ausência anual injustificada a mais de 03 (três) sessões consecutivas ou 10(dez) alternadas;
- IV. Contumácia na retenção de processos, além dos prazos normatizados pelas Câmaras;

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho do Pleno, ao declarar extinto o mandato fará comunicação à entidade ou instituição a que pertence o então conselheiro que tomará as devidas providências, especialmente indicando os novos nomes para designação pelo Prefeito.

Art. 10 - Compete aos Conselheiros:

- I. Participar dos debates e votar nas deliberações do CME;
- II. Relatar os processos que lhe sejam submetidos;
- III. Propor questões de ordem;
- IV. Requerer vistas de processos e adiamento de discussões ou votação;
- V. Integrar as comissões;
- VI. Fazer indicações e propostas sobre matéria de competência do CME;
- VII. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir este regimento.

CAPITULO IV SEÇÃO I DA ESTRUTURA

Art. 11 - O CME está assim estruturado:

- I. Conselho Pleno;
- II. Presidência;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Presidência da Câmara de Educação Básica;
- V. Presidência da Câmara do FUNDEB-Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

SEÇÃO II DO CONSELHO PLENO

Art. 12 - O Conselho Pleno é constituído pela totalidade dos Conselheiros;

Art. 13 - É da competência do Conselho Pleno;

- I. Fixar no âmbito de sua competência, diretrizes para o desenvolvimento da educação no Município, observada a legislação própria;
- II. Aprovar:
 - a) O Plano Municipal de Educação, que deve ser compartilhado com as normas e critérios dos Planos Nacional e Estadual de Educação;
 - b) Os planos de aplicação de Recursos Federais, Estaduais e Municipais, encaminhados pelo Secretário Municipal de Educação;
- III. Estabelecer normas sobre:
 - a) O exercício da competência do Município para autorizar, credenciar, supervisionar e avaliar os estabelecimentos do seu Sistema de Ensino;
 - b) Os critérios gerais que devem presidir o aproveitamento de estudos;
 - c) O ingresso de menores de seis anos no Ensino Fundamental;
 - d) O regime organizacional escolar;
 - e) Os cursos de educação profissional, para o fim de assegurar-lhes equivalentes com ensino regular de que resulte o direito ao prosseguimento de estudos;
 - f) A transferência de alunos de um outro estabelecimento, inclusive de escola de país estrangeiro;
 - g) A realização de cursos e exames supletivos, indicando anualmente os estabelecimentos que se encarregarão desses exames;
 - h) A capacitação de pessoal docente para Educação Infantil e Ensino Fundamental;
 - i) A elaboração dos regimentos das unidades de Ensino de Educação Básica.

IV. Emitir parecer sobre:

- a) A incorporação de escolas ao Sistema Municipal de Ensino depois de verificada a existência de recursos orçamentários próprios;
 - b) A concessão de auxílios ou subvenções a instituições de ensino;
 - c) Qualquer assunto ou questão de natureza didático-pedagógico-educativa que lhe seja submetida pelo Secretário de Educação;
- V. Autorizar sempre que julgar necessário, a atualização da Lei do Sistema Municipal de Ensino e sua regulamentação;
- VI. Autorizar experiências pedagógicas em regimes diversos dos previstos em Lei assegurando a validade dos estudos assim realizados;
- VII. Adotar ou propor medidas que objetivem a expansão e a melhoria da qualidade do ensino e o aumento dos seus índices de desempenho e eficiência;
- VIII. Zelar pela eficiência do ensino ministrado pelas empresas dispensadas da contribuição do salário educação;
- IX. Admitir, verificar as condições necessárias à adoção de critérios que permitam avanços progressivos dos alunos pela conjugação dos elementos de idade e aproveitamento;
- X. Decidir sobre autorização de funcionamento para o reconhecimento das instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada de acordo com as normas estabelecidas;
- XI. Promover e divulgar estudos sobre matéria educacional;
- XII. Julgar os recursos interpostos perante o CME;
- XIII. Manter intercâmbio com os Conselhos Nacional, Estadual e demais Conselhos Municipais de Educação;
- XIV. Eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo do CME;
- XV. Propor ao Prefeito Municipal, através do Secretário de Educação, a destituição de Conselheiros, nos casos previstos nos inscritos III e IV do Art. 9º deste Regimento;
- XVI. Elaborar e alterar o Regimento do CME, submetendo-o a aprovação do Prefeito Municipal;
- XVII. Exercer outras atividades previstas neste Regimento ou em outras disposições gerais;
- XVIII. Constituir comissões temporárias compostas de no mínimo, três membros dos quais pelo menos um seja integrante do colegiado, e destinadas ao desempenho de tarefas específicas, de acordo com as necessidades do órgão para:
- a) Apuração de fato determinado mediante sindicância ou inquérito;
 - b) Representação externa do CME, nos atos a que este deva comparecer;
 - c) Exame de matéria relevante, com a participação de autoridade ou pessoas;
 - d) Missões especiais.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 14- O Conselho Municipal de Educação funcionará em sessões plenárias e em sessões de Câmaras.

§ 1º - As sessões plenárias serão:

- I. Ordinárias;
- II. Extraordinárias, quando se fizerem necessárias, convocadas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no mínimo;

§ 2º - As Câmaras reunir-se-ão tantas vezes por mês quantas forem necessárias ao exame dos assuntos que lhes forem submetidos.

Art. 15 - O Secretário de Educação presidirá as sessões do Conselho Municipal de Educação todas as vezes que a elas comparecer.

Art. 16 - O membro do Conselho Municipal de Educação que não comparecer as sessões por 03 (três) vezes consecutivas ou 10(dez) alternadas no período de um ano sem justificar por escrito, deverá ser substituído pela Instituição que o indicou.

Art. 17 - No mês de janeiro não haverá sessão ordinária, podendo ser convocada sessão extraordinária.

PARÁGRAFO ÚNICO - As sessões terão início à hora predeterminada nas convocações, admitindo-se a tolerância de 15 minutos para a complementação do quorum necessário.

CAPÍTULO VI DO PLENÁRIO

Art. 18 - O plenário instalar-se-á em sessão com a presença da maioria simples dos membros do Conselho.

§ 1º - No início de cada sessão, para os efeitos de verificação de quorum, todos os Conselheiros serão convidados a lançar suas assinaturas em lista de presença aberta em livro próprio.

§ 2º - Quando o número de Conselheiros, por motivo de vaga, impedimento ou licença, estiver diminuído, serão computados apenas os Conselheiros em efetivo exercício, havendo "quorum" com a maioria.

§ 3º - Nas sessões ordinárias será facultada a participação pública, obedecendo as seguintes normas:

- a) Será concedida a palavra por 03 (três) minutos as pessoas que se inscreverem previamente para tratar do assunto inserido na Pauta;
- b) Os inscritos para cada sessão não poderão exceder a 10 (dez) participantes;
- c) Não terá direito a voto o público que participar das sessões ordinárias.

Art. 19 - Por ocasião da convocação, será distribuída aos Conselheiros a pauta dos trabalhos programados para cada período de sessões ordinárias e extraordinárias com a comunicação do objeto especial da convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A ordem do dia de cada sessão ordinária será estabelecida em função do desenvolvimento dos trabalhos durante o período.

Art. 20 - O Plenário deliberará a respeito de Pareceres, Projetos de Resolução, Indicações ou Propostas apresentadas por escrito, salvo as questões de ordem e os incidentes da sessão que possam ser discutidos e resolvidos de imediato.

Art. 21 - O Plenário exercerá sua competência normativa através de Resolução, competindo às Câmaras a apresentação dos respectivos Projetos.

Art. 22 - Os Pareceres serão precedidos de ementa da matéria neles versadas.

Art. 23 - Sempre que a conclusão do Parecer envolver matéria normativa susceptível de ser decretada, quaisquer das Câmaras proporá ao Pleno do Conselho a conversão do Parecer em Resolução.

Art. 24 - Os estudos especiais apresentados pelos Conselheiros, não se constituindo matéria de decisão, não serão votados, mas publicados.

Art. 25 - Para fins de serem reproduzidos e distribuídos no Plenário, tanto os Pareceres quanto os Projetos de Resolução e os estudos especiais serão apresentados à Secretaria Executiva até no máximo cinco dias antes da sessão, quando deverão ser discutidos.

Art. 26 - Por solicitação do relator e a juízo do Plenário, poderão ser dispensados da exigência que trata o artigo anterior, os pareceres formulados sobre matéria que reclama apreciação urgente.

Art. 27 - Havendo número legal e declarada aberta a sessão, os trabalhos obedecerão à seguinte seqüência:

I. Leitura, discussão e aprovação da Ata;

II. Período de expediente, para comunicação e registro de atos ou comentários sobre assuntos de ordem geral, podendo cada Conselheiro usar da palavra por (cinco) minutos;

III. Ordem do dia;

IV. Facultamento da palavra para apresentação de moções, indicações, requerimentos e iniciativas outras não diretamente relacionadas com os assuntos da ordem do dia, não excedendo a 10 (dez) minutos; podendo solicitar à mesa o tempo necessário para a conclusão do assunto;

Art. 28 - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes, ressalvados os casos para os quais este Regimento exige maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 29 - Relatado o processo, será submetido à discussão, facultando-se a palavra a cada um dos Conselheiros sempre por 05 (cinco) minutos em cada intervenção, prorrogáveis por outros cinco, a juízo do Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esgotadas as arguições, será dada a palavra ao Relator para respondê-las.

Art. 30 - Antes do encerramento da discussão de qualquer processo será concedida vista ao Conselheiro que solicitar, ficando este obrigado a apresentar seu pronunciamento na sessão seguinte, salvo se o Plenário aprovar a dilatação do prazo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver impugnação do pedido de vista, decidirá o Plenário sobre sua concessão.

CAPÍTULO VII

SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 31 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação serão eleitos dentre seus pares, em votação secreta.

§ 1º - O Vice-Presidente substitui o Presidente e é substituído pelo Conselheiro escolhido pelos membros presentes à sessão.

§ 2º - O mandato do Presidente e Vice-Presidente terá a duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 32 - Compete ao Presidente:

I. Presidir as sessões e os trabalhos do Conselho;

II. Convocar as sessões extraordinárias com a antecedência mínima de 24 horas;

III. Aprovar a pauta dos trabalhos e da ordem do dia das sessões; I IV. Distribuir os processos com as Câmaras;

V. Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenar os debates neles intervindo quando se fizer necessário;

VI. Resolver as questões de ordem;

VII. Exercer, nas sessões plenárias, o direito de voto, bem como o voto de qualidade nos casos de empate;

VIII. Promover o funcionamento do Conselho como responsável pela sua administração, solicitando à Secretaria de Educação as providências e os recursos necessários para atender aos seus serviços;

IX. Despachar processos, baixar portarias e instruções e praticar os atos necessários à administração do Conselho;

X. Autorizar despesas e pagamentos e praticar os demais atos de gestão financeira;

XI. Apresentar a Secretaria de Educação relatórios e prestações de contas anuais das atividades do Órgão;

XII. Representar o CME judicial e extra-judicialmente, delegando representação, e outorgando mandato judicial, quando se fizer necessário;

Art. 33 - O Conselho Municipal de Educação disporá de uma Secretaria Executiva como órgão de apoio administrativo subordinada ao Presidente;

Art. 34 - Integram a Secretaria Executiva, um Secretário Executivo que a dirige e, no mínimo, um funcionário de apoio Administrativo.

Art. 35 - O Presidente do Conselho solicitará a Secretaria de Educação a cessão dos funcionários que deverão atuar na Secretaria do Órgão.

SEÇÃO II DOS PROCESSOS

Art. 36 - A Secretaria Executiva do Conselho submeterá à Presidência os requerimentos, consultas memoriais e outros papéis recebidos e protocolados pelo Secretário Executivo.

Art. 37 - O Presidente distribuirá os processos à Câmara competente para apreciação e parecer, e em casos especiais poderá, ouvido o Plenário, distribuir o processo a uma Comissão ad hoc ou a um relator individual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Depois de examinados nas Câmaras, de acordo com as normas adotadas pelas mesmas, os processos serão apresentados e discutidos em Plenário e, em seguida, despachados pelo Secretário Executivo, para fins de publicação de resoluções e pareceres, comunicação às partes interessadas e devido arquivamento.

SEÇÃO III DAS CÂMARAS

Art. 38 - As Câmaras são órgãos do CME, constituídas mediante portaria da Presidência funcionam na forma disposta neste Regimento.

Art. 39 - Os Conselheiros serão designados pelo Presidente a compor as seguintes Câmaras:

I. Câmara de Educação Básica

II. Câmara do FUNDEB-Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 40 - As Câmaras terão as seguintes composições:

I. Câmara de Educação Básica:

a) Dois representantes da Rede Particular;

b) Dois representantes dos Professores do Ensino Público Municipal;

c) Dois representantes do Ensino Superior;

d) Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação,

e) Dois representantes do Ensino Público Estadual;

f) Um representante do Legislativo Municipal;

g) Um representante do Sindicato dos Servidores Municipais de Goiana SINSEPUMG.

h) Um representante de pais de alunos;

i) Um representante do Conselho Tutelar.

II. A Câmara do FUNDEB-Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação será composta conforme disposição de Legislação específica.

Art. 41 - Compete às Câmaras ora definidas:

I. Responder a consultas encaminhadas pelo Presidente ou pelo Pleno do Conselho;

II. Tomar a iniciativa de medidas e sugestões relacionadas com as respectivas competências;

III. Analisar as estatísticas e normas de ensino;

IV. Promover estudos e pesquisas para utilidade do Conselho;

V. cumprir as diligências determinadas pelo Plenário;

VI. elaborar pareceres;

VII. elaborar normas para as modalidades de ensino;

Art. 42 - Compete aos Presidentes de Câmaras:

I. Superintender os serviços das Câmaras;

II. Distribuir os processos entre os Conselheiros;

III. Agendar sessões ordinárias e extraordinárias.

Art. 43 - Sempre que a matéria venha a exigir, as Câmaras poderão funcionar em sessão conjunta.

§ 1º - A convocação poderá ser feita e a presidência dos trabalhos poderá ser exercida, ou pelo Presidente do Conselho ou pelo Presidente da Câmara que tenha tido a iniciativa da convocação.

§ 2º - O quorum será obtido com a presença da metade dos componentes das Câmaras reunidas, contando-as duas vezes o Conselheiro que integram duas delas.

Art. 44 - Cada Câmara estabelecerá normas para os seus trabalhos regulares.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Câmaras serão auxiliadas em seus trabalhos pelo Secretário Executivo.

Art. 45 - As Câmaras reunir-se-ão com a maioria de seus membros e deliberarão por maioria dos presentes, cabendo ao respectivo Presidente o voto de desempate.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de vaga, impedimento ou licença de membro das Câmaras, a maioria será calculada sobre o número de membros em exercício efetivo, havendo quorum com a metade, se o número for par.

Art. 46 - Os assuntos que envolvem aplicativo de resolução tomada pelo Plenário, serão resolvidos pelas Câmaras.

PARÁGRAFO ÚNICO - Das deliberações, caberá recurso para o Plenário, a requerimento da parte interessada no processo.

SEÇÃO IV DA VOTAÇÃO

Art. 47 - Salvo os casos previstos neste artigo, as deliberações serão por maioria simples de votos presentes, correspondente à metade mais um dos conselheiros em exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO - Dependerão do voto da maioria absoluta dos membros do CME as deliberações que versarem sobre:

I. Alteração deste Regimento;

II. Eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário Executivo, em primeiro escrutínio;

III. Proposta de destituição de Conselheiro;

IV. Aprovação ou alteração do Plano Municipal de Educação.

Art. 48 - Considerar-se-á favorável o voto concordante com as conclusões do relator, ainda que com restrições ou em separado, e contrário, o que diverge destas conclusões.

Art. 49 - Os Conselheiros presentes a sessão não poderão se escusar de votar.

Art. 50 - Os processos de votação serão:

I. Simbólico;

II. Nominal;

III. Por escrutínio secreto.

Parágrafo Único - O processo de votação adotado para determinada propositura não poderá ser modificado após o seu início, exceto o caso previsto no § 3º do Art. 51.

Art. 51 - O processo comum de votação será o simbólico, salvo dispositivo expresse, determinação do Presidente ou requerimento do Conselheiro, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Na votação simbólica, o Presidente solicitará que os Conselheiros a favor permaneçam como estão e que os discordantes levantem a mão.

§ 2º - Em seguida à votação, o Presidente proclamará seu resultado;

§ 3º - Se o Presidente ou algum Conselheiro tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, pedirá imediatamente verificação que será realizada pelo processo nominal.

Art. 52 - Na votação nominal, os Conselheiros responderão sim ou não a chamada feita pelo Secretário, o qual anotará as respostas e passará a lista ao Presidente para proclamação do resultado.

Art. 53 - Será lícito ao Conselheiro retificar o seu voto antes de proclamado o resultado da votação.

Art. 54 - As declarações de voto não poderão ultrapassar o prazo de três minutos, vedado as partes e deverão ser enviadas a mesa, por escrito, para efeito de registro.

Art. 55 - A votação por escrutínio secreto será adotada nos casos previstos neste Regimento, bem como por determinação do Presidente ou a requerimento do Conselheiro, aprovado pelo Plenário.

Art. 56 - O Presidente ou seu substituto terá o direito de voto, inclusive o de qualidade nos Casos empate.

Art. 57 - Será considerado favorável o voto com restrições ou o voto pelas conclusões, devendo o Conselheiro, nesses casos, fundamentar por escrito seu ponto de vista para o devido registro.

Art. 58 - Poderá o Conselheiro pedir a palavra para encaminhar a votação, pelo prazo de três minutos, antes de iniciado o respectivo processo.

Art. 59 - Cada matéria será votada globalmente, salvo emendas ou destaques.

Art. 60 - Na votação, terá preferência o substitutivo que, se rejeitado, dará lugar a votação da proposição original.

Art. 61 - Nenhuma emenda poderá ser oferecida depois de anunciado o início da votação.

Art. 62 - A votação das emendas se constitui da seguinte forma:

- I. Emendas supressivas;
- II. Emendas substitutivas;
- III. Emendas aditivas;

PARÁGRAFO ÚNICO - Respeitado o disposto neste artigo, as Emendas serão votadas uma a uma, salvo deliberação oposta do Plenário.

Art. 63 - A matéria que pelo número ou pela natureza das emendas aprovadas, não permitir de pronto redação final pelo relator será apreciado no mérito, e sua redação final adiada para votação subsequente.

§ 1º - Em caso de manifesta incoerência ou contradição entre a redação final e o deliberado pelo Plenário será reaberta a discussão da matéria.

§ 2º - Aplica-se o disposto neste artigo às emendas aprovadas.

Art. 64 - No caso de não ser aprovado o parecer do relator, o Presidente designará um Conselheiro ou uma Comissão de Conselheiros para redigir o voto vencedor, cuja redação será submetida ao Plenário.

CAPITULO VIII DAS SESSÕES DAS CÂMARAS

Art. 65 - As Câmaras reúnem-se ordinária e semanalmente, e extraordinariamente, quando convocadas pelo respectivo Presidente.

§ 1º - As sessões das Câmaras instalam-se com presença da maioria simples de seus membros.

§ 2º - Não havendo quorum regimental até quinze minutos, após a hora para início da sessão, será lavrada ata declaratória a ser assinada pelos Conselheiros presentes.

Art. 66 - Das sessões das Câmaras serão lavradas atas, assinadas pelos respectivos Presidentes e membros que as aprovarem.

Art. 67 - As sessões das Câmaras devem observar, no que couber, a mesma sistemática adotada para as do Plenário.

CAPITULO IX DOS PARECERES

Art. 68 - As deliberações revestem-se da forma de Parecer, expressando sua opinião conclusiva sobre a matéria que lhes foi submetida.

§ 1º - Os Pareceres serão oferecidos por escrito, podendo o relator prestar verbalmente os esclarecimentos complementares solicitados por qualquer Conselheiro.

§ 2º - Os Pareceres deverão conter:

- a) Uma parte expositiva, em forma de histórico e relatório;
- b) A fundamentação de fato e de direito;
- c) O voto do relator.

§ 3º - Se vencido o voto do relator, cabe ao autor do voto vencedor redigir o parecer aprovador.

§ 4º - Os pareceres têm numeração própria, renovada anualmente, e são datados e assinados pelo relator.

CAPITULO X DAS RESOLUÇÕES

Art. 69 - As deliberações do Plenário revestem-se da forma de Resolução quando tiverem caráter normativo ou decisório.

§ 1º - Nos demais casos, as deliberações são simplesmente registradas em ata.

§ 2º - As resoluções são numeradas por ordem cronológica, renovada anualmente e datadas e assinadas pelo Presidente e pelo relator.

CAPITULO XI DOS RECURSOS

Art. 70 - A interposição, a tramitação e o julgamento de recursos contra decisões emanadas do CME obedecerão ao disposto neste Capítulo.

Art. 71 - As decisões do CME poderão ser objetos de recursos, com pedido de reconsideração e revisão, a ser interposto pela parte interessada, no prazo de quinze dias corridos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de que trata este artigo será contado a partir da data da publicação da decisão ou da data em que a parte tiver ciência da decisão, quando se tratar de matéria não sujeita a publicação.

Art. 72 - O Presidente do CME poderá indeferir, de pleno, o pedido de reconsideração que:

- I. Tiver dado entrada fora do prazo estipulado;
- II. Estiver formulado pela segunda vez nos termos do primeiro;

III. For apresentado em termos inadequados.

Art. 73 - Recebido pelo Setor de Apoio Administrativo, o pedido de reconsideração, será depois de juntado ao processo respectivo, encaminhado para apreciação preliminar, cabendo ao Plenário do CME a decisão final.

§ 1º - A apreciação preliminar de que trata este artigo será feita à vista de Parecer a ser oferecido pro Conselheiro adverso daquele que funcionou, inicialmente no processo.

§ 2º - O Parecerista de que trata o parágrafo anterior terá prazo de cinco dias corridos para emitir o seu pronunciamento por escrito.

§ 3º - Os Recursos terão tramitação preferencial sobre qualquer outra matéria.

Art. 74 - Mediante proposta de qualquer membro do colegiado, as decisões do CME poderão ser revistas quando tiver ocorrido erro de fato ou de direito.

§ 1º - A proposta de que trata este artigo somente será apreciada se a sua tramitação for aprovada por maioria simples dos Conselheiros.

§ 2º - Se aprovada a tramitação de que trata o parágrafo, anterior, o Conselheiro interessado deverá apresentar Parecer consubstanciando a alteração por ele proposta.

CAPITULO XII SEÇÃO II DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art 75 - A Secretaria Executiva, dirigida por um Conselheiro eleito por seus pares é responsável pelos Serviços Técnico-Administrativos do CME.

Art. 76 - Subordinam-se a Secretaria Executiva:

- I. A Assessoria Técnica;
- II. O Setor de Apoio Administrativo;

SEÇÃO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

Art. 77 - A administração do Conselho ficará sob a responsabilidade do Secretário Executivo.

Art. 78 - Compete à Secretaria Executiva;

I. Dirigir, coordenar, orientar e supervisionar as atividades técnicas e administrativas do CME

II. Verificar a instrução dos processos e encaminhá-los ao Presidente e às Câmaras;

III. Organizar, para aprovação do Presidente, a pauta das sessões do Conselho Pleno e das Câmaras;

IV. Lavrar e assinar as atas das sessões do Conselho Pleno;

V. Assessorar o Presidente na fixação de diretrizes administrativas e nos assuntos de sua competência;

VI. Adotar ou propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços afetos ao CME;

VII. Promover a adequada distribuição dos trabalhos entre os servidores lotados no CME;

VIII. Elaborar relatório anual de atividades do CME;

IX. Prestar informações acerca da tramitação dos processos;

X. Promover estudos técnicos em geral fazendo-os executar, quando necessário;

XI. Tomar providências administrativas necessárias a convocação, instalação e funcionamento das sessões do Conselho;

XII. Manter articulação com os órgãos técnicos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação;

XIII. Lavrar informações finais nos processos que devem ser submetidos ao Plenário e às Câmaras;

XIV. Organizar a ordem do dia das sessões ordinárias, submetendo-a a apreciação da Presidência;

XV. Secretariar as sessões, auxiliando o Presidente no desenvolvimento dos trabalhos;

XVI. instruir processos, realizando as diligências recomendadas pelos respectivos relatores;

XVII. Controlar a execução orçamentária, efetuando as respectivas prestações de contas;

XVIII. Distribuir, dirigir e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;

XIX. Analisar e distribuir com as Câmaras os processos que lhe forem encaminhados, após despacho do Presidente;

XX. Orientar, sempre que se fizer necessário, a instrução de processos submetidos à análise do relator da Câmara;

XXI. Desenvolver outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho;

SEÇÃO III DO PESSOAL

Art. 79 - Os funcionários administrativos deverão ter habilitação específica para o desempenho que suas funções e serão de preferência recrutados no Quadro de Pessoal do Município.

Art. 80 - Compete aos funcionários administrativos:

I. Receber e expedir processos, fazendo os necessários registros;

II. Digitar pareceres, resoluções e demais trabalhos do Conselho;

III. Organizar e manter o arquivo do Conselho;

IV. Solicitar empenhos e pagamentos e fazer prestações de contas;

V. Prestar informações ao público sobre o andamento de processos;

VI. Preparar qualquer expediente relativo ao pessoal lotado no Conselho;

VII. Examinar e conferir os documentos recebidos, fornecendo ao comprovante de recebimento;

VIII. Preparar os procedimentos referentes a aquisição de material, de acordo com as normas em vigor;

IX. Preparar os originais de Pareceres e Resoluções aos interessados.

X. Realizar outras tarefas correlatas.

Art. 81 - O horário de trabalho dos funcionários será fixado pelo Presidente do Conselho de acordo com a conveniência dos serviços, não podendo ser inferior ao mínimo de horas estabelecidas para as repartições municipais.

Art. 82 - Os recursos para a manutenção e desenvolvimento dos serviços do Conselho serão provenientes das seguintes fontes:

I. Dotação do Orçamento do Município;

II. Dotação que lhe atribuir a União;

III. Dotação proveniente de convênios, ou recebida de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;

IV. Produto da venda de publicações; V. Créditos especiais abertos por lei; VI. Recursos de outra natureza.

Art. 83 - A proposta orçamentária correspondente a cada exercício financeiro será encaminhada à Secretaria de Educação.

§ 1º - Os recursos municipais destinados ao Conselho serão requisitados pelo Presidente diretamente à Secretaria de Educação.

§ 2º - A movimentação dos fundos será feita mediante assinatura do Presidente diretamente à Secretaria de Educação.

Art. 84 - O Regime Financeiro do Conselho Municipal de Educação observará os seguintes preceitos:

I. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil;

II. A proposta de orçamento será organizada pela Presidência e aprovada pelo Plenário;

III. As prestações de contas anuais, depois de aprovadas pelo Plenário, serão encaminhadas à Secretaria de Educação.

CAPITULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 85 - O Presidente ou, em seu nome, o Secretario Executivo, solicitará a assistência necessária à Secretaria de Educação.

Art. 86 - O Presidente solicitará à Secretaria de Educação, se de novos servidores para o Conselho.

Regimento do Conselho do Município de São Paulo

Art. 87 - A Secretaria de Educação deverá prestar ao CME a assistência que lhe for solicitada.

Art. 88 - Os técnicos da Secretaria de Educação, quando convocados, deverão participar das sessões do Plenário ou das Câmaras.

Art. 89 - A eleição interna do Conselho realizar-se-á na primeira sessão ordinária após o término do mandato vigente.

Art. 90 - No período de recesso e na impossibilidade de realização de sessão, o Presidente decidirá "ad referendum" do CME, desde que o procedimento seja justificado pela urgência da matéria.

Art. 91 - Os membros do CME farão jus a uma gratificação, por cada sessão ordinária e extraordinária que comparecerem conforme o previsto na Lei, equivalente a 30(trinta) horas aulas do Cargo de Professor 2, Classe I, Nível 1, Referência "A".

§ 1º - As gratificações de que trata o caput deste artigo serão percebidas até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente a realização das sessões.

§ 2º - O número de sessões remuneradas não poderá ultrapassar o limite de 10(dez) em cada mês.

Art. 92 - Aos Conselheiros que se deslocarem do Município a serviço do CME será assegurada previamente despesas com transporte, refeições e hospedagem.

Art. 93 - O Conselheiro que, impossibilitado de freqüentar as sessões por se encontrar oficialmente representando o CME fora do Município, fará jus ao equivalente da gratificação a que teria direito.

Art. 94 - Este Regimento poderá ser modificado por proposta da maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 95 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 96 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 97 - Revogam-se as disposições em contrário.

Handwritten notes and calculations:
2.129.12012
23 = 30 / A
x 30 = 690
230,70